

INFORMATIVO CVM – MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. Junho de 2018

O Gestor esteve presente em 26/06/2018 na Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures da MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre:

(i) a proposta da Emissora para a prorrogação do pagamento (a) das parcelas referentes à Remuneração, conforme definido na Escritura (definida abaixo), devidas em 29 de setembro de 2017 (“Remuneração Setembro/2017”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.” celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 (“Escritura”), quais sejam, as parcelas devidas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, observado o deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de setembro de 2017 (“AGD Setembro/2017”); e (b) da Remuneração, conforme definido na Escritura, devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização, conforme definido na Escritura, iniciado em 29 de setembro de 2017 (“Remuneração Março/2018”), conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 27 de março de 2018 (“AGD Março/2018”) de forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, quais sejam a Remuneração Setembro/2017 e a Remuneração Março/2018, atualmente agendados para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no dia 30 de junho de 2018 como “Evento Genérico”, passem a ser devidos em 31 de julho de 2018, observado que o inadimplemento dos referidos eventos de pagamento em 31 de julho de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”);

(ii) a proposta da Emissora para pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial dos juros devidos da Remuneração Março/2018, no dia 2 de julho de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos dos procedimentos internos da B3, e conforme deverá ser comunicado pela Emissora, com o “de acordo” do Agente Fiduciário, à B3, requerendo a criação do Evento Genérico, sendo certo que o não envio, pela Emissora, do comunicado à B3 configurará como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura;

(iii) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência do descumprimento, pela Emissora, da obrigação de manutenção do Índice Financeiro Ebit/Despesa Financeira Líquida previsto na cláusula 9.1 alínea (w) da Escritura, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, relativo aos trimestres encerrados em 31 de março de 2018 e 30 de junho de 2018; e

(iv) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

Estiveram presentes debenturistas representando 100% das debêntures em circulação. Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar:

(i) a prorrogação do pagamento das parcelas referentes à Remuneração Setembro/2017 e à Remuneração Março/2018, de tal forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, até então agendados para pagamento na B3 no dia 30 de junho de 2018 como “Evento Genérico”, serão devidos em 31 de julho de 2018, observado que o inadimplemento dos referidos eventos de pagamento em 31 de julho de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(ii) a proposta da Emissora para pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial dos juros devidos da Remuneração Março/2018, no dia 2 de julho de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos dos procedimentos internos da B3, e conforme deverá ser comunicado pela Emissora, com o “de acordo” do Agente Fiduciário, à B3, requerendo a criação do Evento Genérico, sendo certo que o não envio, pela Emissora, do comunicado à B3 configurará como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura;

(iii) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e não exigência do respectivo pagamento devido, nos termos da cláusula 9.2 da Escritura, em decorrência do descumprimento, pela Emissora, em 31 de março de 2018 e 30 de junho de 2018 da obrigação de manutenção do Índices Financeiro Ebit / Despesa Financeira Líquida, nos termos da cláusula 9.1 alínea (w) da Escritura;

(iv) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

O Gestor votou favoravelmente às propostas mencionadas acima, considerando o andamento das negociações entre debenturistas e Companhia.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULTIMERCADO CP LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65